

ESCLARECIMENTO 05 - Pregão Eletrônico nº 033/2025 - Processo nº 1454/2025

1) "Podemos ofertar todos os hidrômetros velocimétricos com parafuso de regulagem (interno em contato com a água) fabricado com polímero de engenharia com propriedades lubrificantes, protegidos por um parafuso de proteção externo fabricado em latão"?

RESPOSTA:

A área técnica esclarece que a exigência mencionada se refere ao parafuso de regulagem **externo**, componente normalmente visível na parte externa do hidrômetro, utilizado para o ajuste, o qual deve ser fabricado em metal/latão, conforme especificado no edital. Compreende-se que o termo "parafuso de regulagem" possa, eventualmente, ter gerado dúvidas sobre se referir a diferentes componentes de acordo com o fabricante, o que pode gerar divergência apenas de nomenclatura. Não há objeção à oferta do produto desde que se trate do mesmo componente funcional, ainda que sob nomenclatura distinta, **e desde que o elemento exposto (externo) seja confeccionado em metal**, conforme estabelecido em edital.

2) "Para o item 4 - Código 10.0001.000056, Multijato DN25, podemos ofertar este produto como Classe B, conforme a Portaria Inmetro nº 155/2022 Anexo D - Regras de transição para instrumentos de medição aprovados segundo a Portaria Inmetro nº246,2000 que está vigente até 30/06/2026"?

RESPOSTA:

A exigência prevista em edital deverá ser mantida, não sendo admitida a oferta de hidrômetros em classe inferior, mesmo sob as regras de transição previstas no Anexo D da Portaria Inmetro nº 155/2022.

3) "Para o item 6 - código 10.0001.000057 o SAAE especificou um hidrômetro velocimétrico do tipo Unijato ou Woltman com diâmetro nominal DN50. Podemos ofertar para este item o hidrômetro velocimétrico do tipo Multijato com diâmetro nominal DN50"?

RESPOSTA:

Conforme especificado no edital, o hidrômetro a ser ofertado para o item 6 deverá, obrigatoriamente, ser do tipo velocimétrico Unijato ou Woltmann, não sendo admitida a substituição.

4) "Para o item 7, código 10.0001.00058 podemos ofertar o Woltman com diâmetro nominal DN80 (3")"?

RESPOSTA:

O item em questão especifica o fornecimento de hidrômetro com diâmetro nominal DN65 (2½"), o qual é necessário para suprir o estoque padronizado do SAAE São Carlos. Não será possível a substituição por outro diâmetro, como o DN80 (3"), uma vez que isso implicaria em incompatibilidades com as conexões existentes e peças em estoque. A necessidade de manter uniformidade no padrão de diâmetro e comprimento se aplica a todos os modelos exigidos.

5) "Para o item 8, código 10.0001.000059 foi especificado um Woltman DN100 (4") com comprimento de 360mm. Podemos ofertar para este item Woltman DN100 (4") com comprimento de 250mm ou 350mm"?

RESPOSTA:

Conforme já esclarecido, reitera-se que os hidrômetros devem atender ao comprimento padrão especificado no edital, com o objetivo de manter a padronização dos equipamentos, visto que os valores definidos no edital correspondem às medidas atualmente adotadas pelo SAAE São Carlos. Assim, para o item 8 (DN100), será exigido o comprimento de 360 mm, não sendo admitida variação.

6) "Foi especificado pelo SAAE uma resolução mínima de 0,02 litro (20 ml) para todos os hidrômetros. Podemos ofertar nossos produtos com resolução mínima de 0,2 L (200ml) para o item 5 (DN40) e 0,5L para o item 6 (DN50)"?

RESPOSTA:

Conforme especificado em edital, será exigida a resolução mínima de 0,02 litro (20 ml) para todos os hidrômetros. A área técnica esclarece que esse requisito tem como objetivo assegurar uniformidade nos critérios de leitura e controle de consumo, inclusive em unidades com intermitência de uso ou que demandam acompanhamento mais preciso.

7) "Foi especificado pelo SAAE uma resolução mínima de 0,02 litro (20 ml) para todos os hidrômetros Woltmans. Podemos ofertar nossos produtos com resolução mínima de 0,5L (500ml) para os hidrômetros Woltmans especificados nos item 7 e 8"?

RESPOSTA:

Conforme especificado em edital, será exigida a resolução mínima de 0,02 litro (20 ml) para todos os hidrômetros. A área técnica esclarece que esse requisito tem como objetivo assegurar uniformidade nos critérios de leitura e controle de consumo, inclusive em unidades com intermitência de uso ou que demandam acompanhamento mais preciso.

São Carlos, 22 de julho de 2025.

Ana Claudia Alcaide
Pregoeira

